



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 07, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

RELATOR - JOSÉ HOLANDA CAVALCANTI FILHO

**MATERIA - PROJETO DE LEI N° 005, DE 14 DE MARÇO DE 2023,
"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO BONITO."**

RELATÓRIO

Foi apresentado o **PROJETO DE LEI N° 005, DE 14 DE MARÇO DE 2023, "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO BONITO."**, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Mesa Diretora encaminhou a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, a qual tem a competência regimental de analisar e ofertar parecer técnico sobre a proposição em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

ANÁLISE

Esta **COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO**, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o supracitado **PROJETO DE LEI N° 005/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, em continuidade ao processo legislativo, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER**, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** se manifestar através de Parecer, sobre as proposituras submetidas ao Plenário desta Casa para discussão e votação, dentro de sua competência, dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas, nos termos **do Regimento Interno deste Poder Legislativo**.





VOTO DO RELATOR

Considerando a competência constitucional e legal do Chefe do Poder Executivo, de apresentar Projeto de Lei para Instituição do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO BONITO.", não há vício de iniciativa.

Quanto ao mérito, na Constituição Federal, em seu art. 227, e no ECA, art. 4º, vemos o princípio de prioridade absoluta à criança e ao adolescente, de forma que o projeto de lei em análise cumpre a determinação constitucional.

Na Lei Federal nº 4320, de 1964, em seu art. 71, que trata de direito financeiro, também vemos a previsão legal para criação do referido Fundo Municipal.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, logo, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Câmara Municipal de Bonito, em 03 de abril de 2023.

JOSÉ HOLANDA CAVALCANTI FILHO
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 03 (três) de abril de 2023, opinou por maioria pela **aprovação do relatório do Relator - Vereador JOSÉ HOLANDA CAVALCANTI FILHO**. Esteve ausente o vereador Italo Damasceno Cabral de Andrade. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Jose Holanda Cavalcanti Filho, o qual presidiu a sessão, e Andreza Augusta Sobral Pimentel.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos** **favoravelmente** à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 005, DE 14 DE**





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

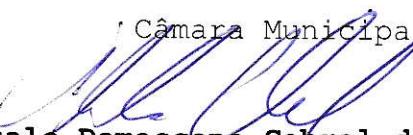
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



MARÇO DE 2023, "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO BONITO.", encaminhado a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

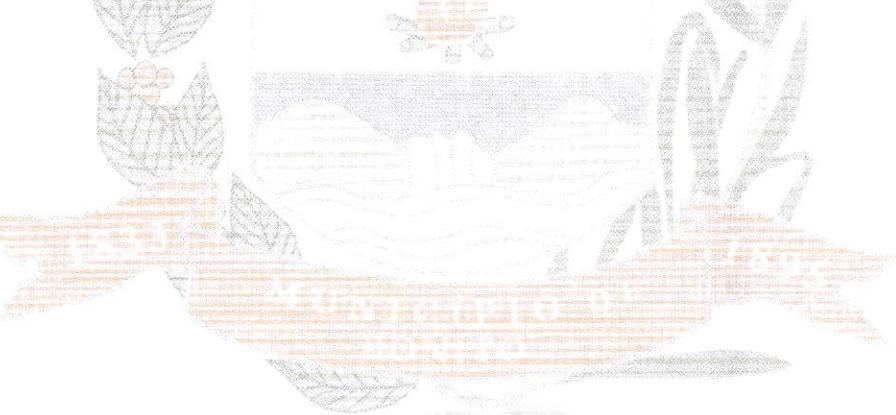
ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de Bonito, em 03 de abril de 2023.


Italo Damasceno Cabral de Andrade
Presidente da Comissão (AUSENTE)


Jose Holanda Cavalcanti Filho
Relator


Andreza Augusta Sobral Pimentel
Membro





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 04, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

RELATOR - JOSÉ MARCOS DA SILVA

**MATÉRIA - PROJETO DE LEI N° 005, DE 14 DE MARÇO DE 2023,
"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO BONITO."**

RELATÓRIO

Foi apresentado o **PROJETO DE LEI N° 005, DE 14 DE MARÇO DE 2023, "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO BONITO."**, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Mesa Diretora encaminhou a esta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, a qual tem a competência regimental de analisar e ofertar parecer técnico sobre a proposição em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

ANÁLISE

Esta **COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO BONITO**, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o supracitado **PROJETO DE LEI N° 005/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, em continuidade ao processo legislativo, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER**, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** se manifestar através de Parecer, sobre as proposituras submetidas ao Plenário desta Casa para discussão e votação, dentro de sua competência, dizendo da legalidade das mesmas, nos termos do **Regimento Interno deste Poder Legislativo**.

grava
Y





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem fundamento legal, conforme podemos comprovar ao analisar a legislação pertinente a matéria, a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, a Lei Federal nº 4320, de 1964.

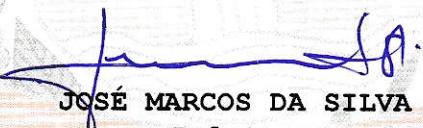
Na Constituição Federal, em seu art. 227, e no ECA, art. 4º, vemos o princípio de prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, é uma das diretrizes da política de atendimento positivadas no ECA, em seu art. 8º.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, logo, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Câmara Municipal do Bonito, em 03 de abril de 2023.



JOSÉ MARCOS DA SILVA
Relator

gracis

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 03 (três) de abril de 2023, opinou unanimemente pela **aprovação do relatório do Relator - Vereador JOSÉ MARCOS DA SILVA**. Estiveram presentes os Senhores Vereadores JOSÉ ROBERVAL DOS SANTOS, JOSÉ MARCOS DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 005, DE 14 DE MARÇO DE 2023**, "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

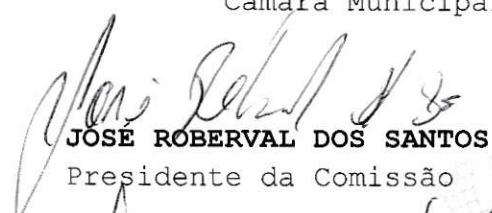
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

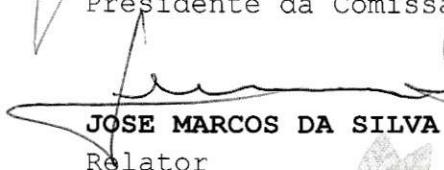


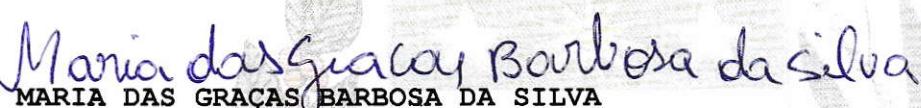
**CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO BONITO.", encaminhado a esta COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de Bonito, em 03 de abril de 2023.


JOSE ROBERVAL DOS SANTOS
Presidente da Comissão


JOSE MARCOS DA SILVA
Relator


Maria das Graças Barbosa da Silva
MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER N° 01, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

RELATOR - ADONES FERREIRA DA SILVA

MATÉRIA - PROJETO DE LEI N° 005, DE 14 DE MARÇO DE 2023,
"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO BONITO."

RELATÓRIO

Foi apresentado o **PROJETO DE LEI N° 005, DE 14 DE MARÇO DE 2023, "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO BONITO."**, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Mesa Diretora encaminhou a esta **COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR SOCIAL**, a qual tem a competência regimental de analisar e ofertar parecer técnico sobre a proposição em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

ANÁLISE

Esta **COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO BONITO**, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o supracitado **PROJETO DE LEI N° 005/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, em continuidade ao processo legislativo, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER**, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa **COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR SOCIAL** se manifestar através de Parecer, sobre as proposituras submetidas ao Plenário desta Casa para discussão e votação, dentro de sua competência, dizendo da legalidade das mesmas, nos termos do **Regimento Interno deste Poder Legislativo**.





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise possui base legal, conforme podemos constatar ao analisar a legislação correlata a matéria, especialmente a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, a Lei Federal nº 4320, de 1964.

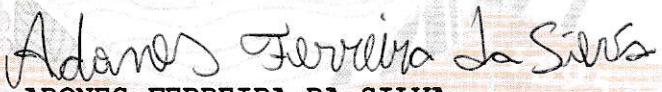
Na Constituição Federal, podemos observar que o Projeto de Lei em análise em seu art. 227, cumpre e atende o princípio constitucional social de prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, é uma das diretrizes da política de atendimento positivadas no ECA, em seu art. 8º.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, logo, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Câmara Municipal do Bonito, em 03 de abril de 2023.


ADONES FERREIRA DA SILVA
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A **COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR SOCIAL**, em sessão de 03 (três) de abril de 2023, opinou unanimemente pela **aprovação do relatório do Relator - Vereador ADONES FERREIRA DA SILVA**. Estiveram presentes os Senhores Vereadores **JOSÉ ROBERVAL DOS SANTOS, ADONES FERREIRA DA SILVA E JOÃO DINIZ DA SILVA**.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos favoravelmente** à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 005, DE 14 DE MARÇO DE 2023, "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



**CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO BONITO.", encaminhado a esta COMISSÃO
DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR SOCIAL.**

ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal do Bonito, em 03 de abril de 2023.



JOSE ROBERVAL DOS SANTOS

Presidente da Comissão



ADONES FERREIRA DA SILVA

Relator



JOÃO DINIZ DA SILVA

Membro

